



D.O=283
22/02/06

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Altera os anexos I e II da Lei Complementar Nº 79, de 18 de outubro de 2004."

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores comissionados do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER .

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Complementar Nº 79, de 18 de outubro de 2004, passam a vigorar conforme o que segue:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, NOMENCLATURA, QUANTITATIVOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO - CCIPER

CCIPER	CARGO	QUAT.	VALOR R\$	TOTAL R\$
1	Presidente	1	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
2	Diretor de Administração e Finanças	1	R\$ 6.246,07	R\$ 6.246,07
2	Diretor de Previdência	1	R\$ 6.246,07	R\$ 6.246,07
3	Procurador Jurídico	1	R\$ 3.745,00	R\$ 3.745,00
4	Gerente	2	R\$ 3.210,00	R\$ 6.420,00
5	Assessor Especial	2	R\$ 2.140,00	R\$ 4.280,00
5	Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
5	Chefe de Controle Interno	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
6	Assessor de Comunicação	1	R\$ 2.006,00	R\$ 2.006,00
6	Presidente de C.P.L	1	R\$ 2.006,00	R\$ 2.006,00
6	Coordenador de Informática	1	R\$ 2.006,00	R\$ 2.006,00
7	Chefe de Divisão	6	R\$ 1.605,00	R\$ 9.630,00
8	Assessor Técnico	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
9	Chefe de Seção	5	R\$ 963,00	R\$ 4.815,00
10	Secretária I	1	R\$ 850,65	R\$ 850,65
11	Secretária II	3	R\$ 609,90	R\$ 1.829,70
12	Assistente I	3	R\$ 481,50	R\$ 1.444,50
13	Assistente II	4	R\$ 374,50	R\$ 1.498,00
	TOTAL	37		R\$ 67.250,58

LEI Nº 93 DE 22/02/2006 Pº 28149 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

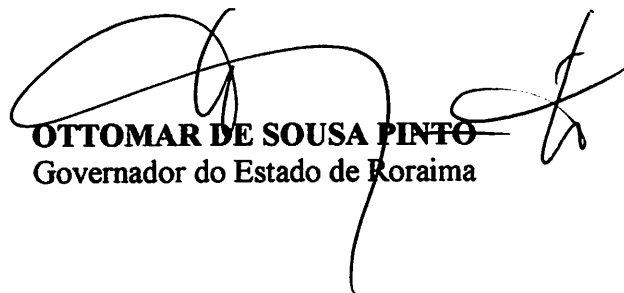
Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

